

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

O Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade “**CREDCIAMENTO PÚBLICO**” de acordo com a Requisição Preliminar n.º 064/2023, emitida pela Diretoria Executiva, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual, Resolução CFM Nº 2.314, de 20 de abril de 2022 e demais legislações aplicáveis, tornando pública a realização de Credenciamento de Profissionais Pessoas Jurídicas da área de saúde, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação “**CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA E TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS**”.

1.2. As consultas (teleconsulta, teleinterconsulta e teleconsultoria) terão o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme definido na reunião ordinária do conselho consultivo e assembleia ordinária de prefeitos do consórcio CIS5ªRS no dia 18 de janeiro de 2023.

1.3. Fica estabelecido como data inicial para credenciamento a data de 05 de abril de 2024.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Poderão credenciar-se todos os profissionais interessados que prestem os serviços indicados no **ANEXO I**, atendendo os requisitos exigidos neste instrumento de Credenciamento Público.

2.3. Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros colaboradores que gozem de boa reputação profissional, bem como entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

2.4. É permitido seguindo o disposto no Art. 72 da Lei 8.666/93 a participação de empresas que façam a intermediação de mão de obra, desde que obedeçam ao estipulado no instrumento convocatório e façam a contratação somente de pessoa física para a realização dos serviços, ficando vedada a subcontratação de empresas.

2.5. Em conformidade com o Art. 25 da Lei Federal nº 8.080 /90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar desta seleção e para futuras contratações, atendidas as exigências deste Edital.

3. DA CONDIÇÕES DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

3.2. Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.5. Cujos sócios sejam servidores do CIS5ªRS, cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do CIS5ªRS, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

3.5.1. Os servidores e funcionários do CIS5ªRS ocupantes de cargo médico, sócios das empresas credenciadas, inobstante o disposto no artigo 9, inciso III da Lei 8.666/93, poderão ser contratados observada a compatibilidade horários, cujo cumprimento será aferido pela administração nos termos do acórdão 201/2020 e 549/2011 do TRIBUNAL PLENO do TCE-PR.

3.6. Não poderão participar no Credenciamento os anteriormente descredenciados por algum consórcio da 5ª (quinta) Região de Saúde por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando o CIS5ªRS a proceder, no mínimo, anualmente, a divulgação de edital através da imprensa oficial.

4.2. Os interessados poderão inscrever - se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Credenciamento Público na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico do CIS5ªRS.

4.3. Serão considerados credenciados os Profissionais Pessoa Jurídica, que apresentarem os documentos enumerados no **ITEM 5** deste instrumento.

4.4. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2023/2024 a qualquer momento a partir da data de lançamento deste edital e seus anexos, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, obedecendo à programação de serviços.

4.5. O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Compras e Licitações situado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, Guarapuava, no site do consórcio localizado através do endereço eletrônico < www.cis5rs.com.br > e através do e-mail licitacaocis5rs@gmail.com.

4.6. Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, diretamente na sede do CIS5ªRS, mediante a gravação em pendrive disponibilizado pelo interessado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo **ANEXO II**; com especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, discriminados conforme **ANEXO I**.

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria, quando houver.

5.1.3. Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.4. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei dos sócios gerentes.

5.1.5. Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.

5.1.6. Relação dos profissionais que prestarão os serviços.

5.1.7. Declaração de dados bancários.

5.1.8. Declaração de idoneidade; Declaração da não existência de empregado em condições excepcionais em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração de Parentesco.

5.1.9. Declaração Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos e correspondências, faturamento e emissão da nota fiscal;

5.1.10. Declaração de Capacidade Técnica.

5.1.11. Cadastro do Estabelecimento de Saúde no CNES com a relação de profissionais cadastrados na empresa para comprovação de vínculo com a empresa prestadora do serviço;

5.2. Da comprovação de Regularidade Fiscal:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (atualizado).

5.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional < www.pgfn.fazenda.gov.br > e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal < www.receita.fazenda.gov.br >; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.

5.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede ou domicílio da licitante.

5.2.5. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal < www.caixa.gov.br > ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".

5.2.6. Prova de Regularidade para com o Ministério do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Ministério do Trabalho.

5.2.7. Apresentar declaração de regime de enquadramento fiscal de pessoa jurídica.

5.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

5.2.9. Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade; (Original ou Cópias Autenticadas).

5.2.10. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.

5.3. Da Comprovação de Qualificação Técnica:

5.3.1. Documentos comprobatórios de formação técnica do profissional responsável que realizará as consultas.

5.3.2. Documentos pessoais dos profissionais que executarão os serviços (RG e CPF).

5.3.3. Cópia do diploma do curso superior inerente à área de atuação.

5.3.4. Cópia dos certificados de título, especialização ou residência na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe com Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigido na especialidade, sob pena de não credenciamento.

5.3.5. Cópia da Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina (este devendo ser dentro do território nacional).

5.3.6. Certidão de Antecedentes Criminais do profissional, da Comarca onde residem.

5.3.7. Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail.

5.4. Da comprovação de Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos.

5.4.2. Todos os documentos acima relacionados devem estar dentro de sua validade, e deverão ser apresentados em original, acompanhado da original para autenticação por funcionário designado ou por cópia autenticada por cartório competente.

5.4.3. Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via assinada e carimbada.

5.4.4. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no **ITEM 5** ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 08 :00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas em dias de expediente do Consórcio CIS5ªRS, em envelope devidamente lacrado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2023 DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA E TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.4.5. Para os interessados já credenciados no Credenciamento Público nº 003/2023 caso desejem incluir novos profissionais ou mais itens credenciados poderão apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CIS5ªRS, respeitando o prazo de sua validade, nos termos do § 3º do artigo 32 da Lei de Licitações.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador para retificação ou complementação.

- 6.3.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.
- 6.4.** Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes no contrato firmado entre as partes.
- 6.5.** A adesão ao Credenciamento Público nº 003/2023 é compulsória, a autorização para realização de consultas será realizada mediante apresentação do Anexo II e eventual termo de inclusão, contendo nome do estabelecimento credenciado (Fornecedor/Prestador).
- 6.6.** A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de termo de solicitação de descredenciamento desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados.
- 6.7.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 6.8.** Os inscritos serão cadastrados por consultas com base nos elementos constantes da documentação relacionada no item 5 do presente instrumento.
- 6.9.** Aos inscritos será fornecido certificado, não havendo necessidade de renová-lo quando da atualização do registro.
- 6.10.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas.
- 6.11.** A quantidade de consultas deverá ser informada pelo profissional e verificada a possibilidade pelo CIS5ªRS.
- 6.12.** Conforme a necessidade e após avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.
- 6.13.** Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a falta destas implicará no não pagamento até a devida regularização, atraso superior a 15 (quinze) dias acarretará suspensão dos atendimentos até a regularização.
- 6.14.** No curso do contrato poderão ser admitidos novas consultas sempre no interesse da administração e conforme demanda, oportunidade em que poderão ocorrer revisão e redistribuição das quantidades aos já credenciados.
- 6.15.** Todas as contratações são para prestação de serviços, sendo que elas não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de serviços prestados.
- 6.16.** Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CIS5ªRS.
- 6.17.** O credenciado se submeterá a contratação mínima de 12 (doze) meses, sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 6.18.** A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40 %, deverá ser feita através de solicitação por escrito do credenciado, assinada e carimbada, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.
- 6.19.** Todos os serviços respeitarão a legislação vigente.
- 6.20.** Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão seguir protocolos assistenciais implantados.
- 6.21.** Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão possuir certificado digital.
- 6.22.** Casos omissos e exceções serão encaminhados ao médico regulador e fiscais de contrato para que possam ser tomadas as providências cabíveis.
- 6.23.** Fica estabelecido como obrigatoriedade em todos os atendimentos o preenchimento na íntegra dos prontuários.
- 6.24.** Haverá rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

- 7.1.** Cumpridas as exigências editalícias, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor de Compras e Licitações do CIS5ªRS.
- 7.2.** Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no **ITEM 5** do presente instrumento.

8. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços será pelo valor aprovado conforme definido na reunião ordinária do conselho consultivo e assembleia ordinária de prefeitos do consórcio CIS5ªRS os quais já são praticados por outros consórcios e pelas consultas presenciais do próprio CIS5ªRS, documentos comprobatórios seguem anexo ao presente processo licitatório.

8.2. Os valores pagos serão referentes ao número de serviços efetivamente realizados os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições emitidas devidamente assinadas, sem rasuras e faturadas no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, ao setor de Faturamento do CIS5ªRS, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelo valor unitário que conta no **ANEXO I** deste edital.

8.3. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento do exercício de 2023.

8.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
001	3.3.9.0.39.99.00.00.00.00.00	SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

9. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. O valor dos serviços previstos, não sofrerão reajuste pelo período de vigência.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Credenciado deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento On-line, após a execução das guias de consultas, do período estabelecido impreterivelmente no CIS5ªRS até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à realização do serviço, juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelo CIS5ªRS, Pedidos médicos, devidamente assinados, sem rasuras a Divisão de Faturamento, separadas por município.

10.2. As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a revisão das faturas pelo CIS5ªRS.

10.3. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CIS5ªRS, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento, não havendo exceção para este fato.

10.4. A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento financeiro em até no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação.

10.5. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS5ªRS segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.6. Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5ªRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, Endereço Rua Brigadeiro Rocha, Nº 901, Bairro: Trianon, CEP: 85.012-260, Cidade: Guarapuava, Estado: Paraná CNPJ: 36.330.988/0001-02, Inscrição Estadual: ISENTO, **DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO na nota fiscal número do contrato, requisição de compra e o número do processo licitatório referente a prestação de serviço, bem como dados bancários para pagamento.**

10.7. O pagamento será realizado entre os dias 20 (vinte) a 30 (trinta) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário preferencialmente em conta corrente da Caixa Económica Federal em nome da empresa para pessoas jurídicas.

11. DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da lei federal 8.666 /93, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Edital de Credenciamento Público nº 003/2023 – CIS5ªRS será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a necessidade do consórcio;

12.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do Art. 57 da Lei de Licitações.

12.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

13.2. O CIS5ªRS convocará os credenciados para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

13.4. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

13.5. O departamento de Licitação juntamente com o Chefe de Divisão de Compras e Licitações analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes e o Setor de licitações cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao CIS5ªRS.

13.6. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação;

13.7. As pessoas jurídicas credenciadas para prestação dos serviços, serão contratadas obedecendo à minuta do contrato apresentada no **ANEXO X**.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital, ou seja:

14.1.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

14.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo: I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento); II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público. Sendo que, após 30 dias poderá ser encerrado o contrato por vontade desta administração sem qualquer ônus a mesma;

14.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses: I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto; III – não mantiver proposta; IV – falhar gravemente na execução do contrato; V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

14.1.4. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.1.5. Os demais casos considerados ilícitos, deverão seguir o elencado nos termos dos artigos 89 a 108, da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

14.1.6. Após instauração de processo administrativo próprio em desfavor da CONTRATADA, enseja em suspensão de todos e quaisquer créditos a serem liquidados em favor da mesma;

14.1.7. A decisão motivada da Comissão a ser designada para instrução e julgamento, indicará quais as sanções deverão ser aplicadas, sendo estas através de multas pecuniárias conforme percentuais previstos no item 22.1, poderão ser cobradas/descontadas dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA. Conforme previsão do art. 80, Inciso IV da lei Federal nº 8.666 de 1993.

14.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CIS5ªRS poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 /93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

14.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada;

14.4. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CIS5ªRS manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de impugnação em até dois dias úteis antes da realização dos credenciamentos, conforme disposto no item **1.3** deste instrumento.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

16.3. O recurso será protocolado junto ao CIS5ªRS, que fica localizado na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Trianon, Guarapuava – PR - CEP 85.012 - 260 ou do e-mail no endereço eletrônico: licitacaocis5rs@gmail.com, endereçado a comissão de licitação e ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

16.4. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico utilizado pelo CIS5ªRS.

17. DO CREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CIS5ªRS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CIS5ªRS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

17.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

17.4. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.5. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas agendadas, em grau de substituição;

17.6. O **CREDENCIADO** é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

17.7. Na ausência de qualquer dos documentos, a empresa/prestador será(ão) informado(s) via e-mail para regularização do mesmo, sendo que, após 10 dias sem retorno/regularização, os documentos serão descartados e nova documentação deverá ser apresentada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento Público nº 003/2023 e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Chefe de Divisão de Compras e Licitações do CIS5ªRS.

18.2. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS5ªRS, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 / 93.

18.3. Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CIS5ªRS formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no Art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

18.4. Fica eleito o foro da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18.5. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

18.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.5.2. ANEXO II – Modelo de requerimento de inscrição;

- 18.5.3. ANEXO III** – Modelo de requerimento para inclusão de consultas.
- 18.5.4. ANEXO IV** – Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.
- 18.5.5. ANEXO V** – Relação dos profissionais da empresa.
- 18.5.6. ANEXO VI** – Declaração de dados bancários.
- 18.5.7. ANEXO VII** – Declaração de idoneidade, da não existência de empregados em condições excepcionais e de parentesco.
- 18.5.8. ANEXO VIII** - Responsável pela empresa conforme contrato social e alterações, responsável técnico pela empresa, responsável para retirada de documentos, correspondências e recebimento de pagamento junto ao CIS5ªRS, responsável pela emissão da nota fiscal do credenciamento público nº. 003/2023.
- 18.5.9. ANEXO IX** – Declaração de capacidade técnica.
- 18.5.10. ANEXO X** – Minuta de contrato.
- 18.5.11. ANEXO XI** – Termo de Recebimento do Processo Licitatório.

Guarapuava, 02 de abril de 2024.

KLEYSSON DOUGLAS DE FARIA
Chefe de Divisão de Compras e Licitações
CIS5ªRS

1. UNIDADE REQUISITANTE

Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS.

2. DO OBJETO

É objeto da presente licitação “**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS**”

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação será realizada na modalidade, “**CRENCIAMENTO PÚBLICO**” Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convocará interessados em prestar serviços de telemedicina.

3.1. Os lotes e itens do edital será da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA
2.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA
3.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA
4.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA
5.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA
6.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA
7.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR
8.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR
9.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR
10.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
11.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
12.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
13.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA
14.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA
15.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA
16.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA
17.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA
18.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA
19.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRIA
20.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRIA
21.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GERIATRIA
22.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA
23.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA
24.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA
25.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
26.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
27.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
28.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA
29.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA
30.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA
31.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA
32.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA
33.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA
34.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA

35.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA
36.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA
37.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA
38.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA
39.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA
40.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA
41.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA
42.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA
43.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA
44.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA
45.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA
46.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM COLOPROCTOLOGIA
47.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM COLOPROCTOLOGIA
48.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM COLOPROCTOLOGIA
49.	TELECONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA PEDIATRICA
50.	TELEINTERCONSULTA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA PEDIATRICA
51.	TELECONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA PEDIATRICA

***O atendimento por estas modalidades, será realizado em Plataforma Digital fornecida pelo CIS5ªRS nas dependências do CIS5ªRS conforme legislação vigente, devendo as informações serem compartilhadas entre as partes credenciadas.**

4. DA JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, trata-se de um consórcio público com 20 (vinte) entes consorciados, que oferece serviços especializados de saúde nas áreas de consultas médicas, exames e procedimentos.

O objetivo do presente consórcio é a cooperação técnica entre os entes consorciados, visando a prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar, serviços em ambulatórios especializados como Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Serviços de Saúde Mental, dentre outros serviços relacionadas à saúde, conforme Protocolo de Intenções e Estatuto Social.

A presente justificativa tem como objeto a **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS”** de acordo e seguindo expressamente a Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022 que define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.

A disponibilidade de profissionais médicos e especialmente de médicos especialistas é pequena na nossa região, embora o CIS5ªRS conte com o credenciamento de profissionais médicos de dezoito especialidades para atendimento no AME – Ambulatório Médico de Especialidades, ainda se faz necessária a complementação do atendimento em especialidades credenciadas e atendimento médico nas especialidades não credenciadas.

Ninguém desconhece que a busca pelo atendimento de saúde com qualidade é um dos grandes desafios para os gestores de saúde e perpassa por um projeto em que dentro dos seus sistemas assuma o compromisso com a saúde e que realmente contemple as necessidades da população com oferta de serviços efetivos e com qualidade.

Neste contexto emerge o serviço de Telemedicina, visando proporcionar o amplo e completo atendimento da população, com qualidade e custo adequado.

Diante do exposto, a presente contratação visa atender a demanda dos municípios em sua totalidade dando a assistência necessária aos cidadãos.

5. DO LOCAL

Os serviços serão PRESTADOS POR PLATAFORMA DIGITAL do local/cidade do profissional médico, nas unidades básicas de Saúde dos municípios e na sede do AME PARANÁ, sendo está informação definida a posteriori assinatura do contrato.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEMEDICINA

6.1. Contratação do serviço de telemedicina, definido segundo o CFM como: o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

6.2. O serviço a ser contratado deve disponibilizar as modalidades de teleconsulta, teleinterconsulta, e teleconsultoria, nas seguintes especialidades médicas: Hematologia, angiologia e cirurgia vascular. Cardiologia, endocrinologia, gastroenterologia, infectologia, geriatria, nefrologia, neurologia pediátrica, neurologia, pneumologia, reumatologia, psiquiatria, pediatria, a serem realizadas por profissional com RQE - Registro de Qualificação de Especialidade, documento que atesta junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado que o profissional exerce suas funções, a sua formação em determinada especialidade médica.

6.3. Teleconsulta é a consulta médica não presencial, mediada por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs), com médico e paciente localizados em diferentes espaços.

6.3.1. A consulta presencial é o padrão ouro de referência para as consultas médicas, sendo a telemedicina ato complementar.

6.3.2. Nos atendimentos de doenças crônicas ou doenças que requeiram acompanhamento por longo tempo deve ser realizada consulta presencial, com o médico assistente do paciente, em intervalos não superiores a 180 dias.

6.3.3. O estabelecimento de relação médico-paciente pode ser realizado de modo virtual, em primeira consulta, desde que atenda às condições físicas e técnicas dispostas nesta resolução, obedecendo às boas práticas médicas, devendo dar seguimento ao acompanhamento com consulta médica presencial.

6.3.4. O médico deverá informar ao paciente as limitações inerentes ao uso da teleconsulta, em razão da impossibilidade de realização de exame físico completo, podendo o médico solicitar a presença do paciente para finalizá-la.

6.3.5. É direito, tanto do paciente quanto do médico, optar pela interrupção do atendimento a distância, assim como optar pela consulta presencial, com respeito ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pré-estabelecido entre o médico e o paciente.

6.4. Teleinterconsulta é a troca de informações e opiniões entre médicos, com auxílio de Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs), com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico, terapêutico, clínico ou cirúrgico.

6.4.1. O médico assistente responsável pela teleinterconsulta deverá ser, obrigatoriamente, o médico responsável pelo acompanhamento presencial. Os demais médicos envolvidos só podem ser responsabilizados por seus atos.

6.5. Teleconsultoria médica é ato de consultoria mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs) entre médicos, gestores e outros profissionais, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre procedimentos administrativos e ações de saúde.

6.5.1. No caso de emissão à distância de relatório, atestado ou prescrição médica, deverá constar obrigatoriamente em prontuário:

6.5.1.1. Identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional;

6.5.1.2. Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento);

6.5.1.3. Registro de data e hora;

6.5.1.4. Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;

6.5.1.5. Que foi emitido em modalidade de telemedicina.

6.6. A Plataforma Digital para realização de tais procedimentos será fornecida pelo CIS5ªRS, devendo as informações serem compartilhadas entre as partes credenciadas.

6.7. Nos serviços prestados por telemedicina os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações.

6.8. O atendimento por telemedicina deve ser registrado em prontuário médico físico ou no uso de sistemas informacionais, em Sistema de Registro Eletrônico de Saúde (SRES) do paciente, atendendo aos padrões de representação, terminologia e interoperabilidade.

6.9. O SRES (Sistema de Registro Eletrônico de Saúde) utilizado deve possibilitar a captura, o armazenamento, a apresentação, a transmissão e a impressão da informação digital e

identificada em saúde e atender integralmente aos requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro padrão legalmente aceito.

6.10. O SRES (Sistema de Registro Eletrônico de Saúde) deve propiciar interoperabilidade/intercambialidade, com utilização de protocolos flexíveis, pelo qual dois ou mais sistemas possam se comunicar de forma eficaz e com garantia de confidencialidade, privacidade e integridade dos dados.

6.11. Os dados de anamnese e propedêuticos, os resultados de exames complementares e a conduta médica adotada, relacionados ao atendimento realizado por telemedicina devem ser preservados, conforme legislação vigente, sob guarda do médico responsável pelo atendimento em consultório próprio ou do diretor/responsável técnico, no caso de interveniência de empresa e/ou instituição.

6.12. Em caso de contratação de serviços terceirizados de arquivamento, a responsabilidade pela guarda de dados de pacientes e do atendimento deve ser contratualmente compartilhada entre o médico e a contratada.

6.13. Será de direito do paciente ou seu representante legal solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados de seu registro.

6.14. Os dados pessoais e clínicos do teleatendimento médico devem seguir as definições da LGPD e outros dispositivos legais, quanto às finalidades primárias dos dados.

6.15. Na utilização de plataformas institucionais, quando necessário, deve ser garantido ao médico assistente, o direito de acesso aos dados do paciente, durante todo o período de vigência legal da sua preservação.

6.16. Ao médico é assegurada a autonomia de decidir se utiliza ou recusa a telemedicina, indicando o atendimento presencial sempre que entender necessário.

6.17. A autonomia médica está limitada à beneficência e à não maleficência do paciente, em consonância com os preceitos éticos e legais.

6.18. A autonomia médica está diretamente relacionada à responsabilidade pelo ato médico.

6.19. O médico, ao atender por telemedicina, deve proporcionar linha de cuidados ao paciente, visando a sua segurança e a qualidade da assistência, indicando o atendimento presencial na evidência de riscos.

6.20. Para este Credenciamento devem ser observadas as seguintes publicações:

6.20.1. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.314, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

6.20.2. Declaração da WMA (World Medical Association), sobre princípios éticos da telemedicina, na 69ª Assembleia, em outubro de 2018.

6.20.3. Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina.

6.20.4. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

6.20.5. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre proteção de dados pessoais (LGPD).

6.20.6. Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

6.20.7. Resolução CFM nº 1.638/2002, que define prontuário médico.

6.20.8. Resolução CFM nº 1.627/2001, que define e regulamenta o Ato Profissional de Médico.

6.20.9. Resolução CFM nº 1.958/2010, que define e regulamenta o ato da consulta médica.

6.20.10. Resolução CFM nº 1.821/2007, que aprova as normas técnica concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

6.20.11. Resolução CFM nº 2.299/2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos.

6.20.12. PORTARIA GM/MS Nº 1.348, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

RAFAEL VIEIRA FEDERLE

DIRETORA TÉCNICA

CIS5ªRS

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023 – CIS5ªRS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.

À Comissão de Licitação do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná– CIS5ªRS.

O Interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para Prestação de Serviços Complementares Especializados divulgado pelo Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento Público nº. 003/2023.

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____

Endereço comercial: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

RELAÇÃO DE CONSULTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

Guarapuava, ____ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO III
REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE CONSULTAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023 – CIS5ªRS

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS

À Comissão de Licitação do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS.

O Interessado abaixo qualificado requer a inclusão de exames no **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS** divulgado pelo Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, através do Credenciamento Público nº. 003/2023, objetivando a ampliação dos serviços prestados conforme edital e seus anexos.

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____

Endereço comercial: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

RELAÇÃO DE CONSULTAS A SEREM INCLUSAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

Guarapuava, ____ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023 – CIS5ªRS

CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações.

A empresa,

Razão Social: _____

C.N.P.J.: _____

Endereço Comercial: _____

Telefone: () _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

E-mail: _____

Declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº 003/2023 e seus anexos, e que a inscrição para a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições.

Guarapuava, __ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO V
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA QUE PRESTARÃO SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023 – CIS5ªRS

**CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e
TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS
CONSORCIADOS AO CIS5ªRS**

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações

A empresa, _____

Vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao CIS5ªRS, conforme quadro abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Guarapuava, __ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

- Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a falta destas implicará no não pagamento até a devida regularização, atraso superior a quinze (15) dias acarreta suspensão dos atendimentos até a regularização.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023 – CIS5ªRS

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações.

A empresa, _____

Razão Social da Empresa

Declara conhecer o item do Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº. 003/2023 que orienta a forma de pagamento dos prestadores que será realizado **SOMENTE** através de transferência bancária.

Declara que a agência de depósito referente aos serviços prestados é:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Guarapuava, ___ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS
E DE PARENTESCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023 – CIS5ªRS
CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e
TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS
CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná – CIS5ªRS

Departamento de Compras e Licitações

O interessado DECLARA, para os devidos fins de direito, que:

Na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, Inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.";

Os sócios da empresa, cotistas ou dirigentes não são servidores do CIS5ªRS nem possuem cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do CIS5ªRS, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guarapuava, ___ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO VIII

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E FATURAMENTO JUNTO AO CIS5ªRS RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023 – CIS5ªRS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Nome do responsável: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço residencial: _____ nº _____
Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____
Estado: _____
Email: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do responsável: _____
Título de Especialidade: _____
RG: _____ CPF: _____
Registro Profissional: _____

RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E RECEBIMENTO DE PAGAMENTO JUNTO AO CIS5ªRS

Nome do responsável: _____
RG: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do responsável: _____
RG: _____ CPF: _____

Guarapuava, __ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023 – CIS5ªRS

CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.

Ao Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do Paraná - Departamento de Compras e Licitações.

Nome da empresa: _____

Razão Social: _____

C.N.P.J.: _____

Endereço Comercial: _____

Telefone: () _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Declara que os profissionais apresentados no Anexo V possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS.

Guarapuava, __ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO X

MINUTA CONTRATO Nº. XXX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2024 – CIS5ªRS
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 003/ 2023

Contratante: CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos Sr. xxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Contratado: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXX, estabelecido a Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, cidade de XXXXXXXXXX, Estado PR, neste ato representado(a) por seu representante legal o(a) senhor(a) XXXXXX, brasileiro(a), profissão, portador(a) do RG XXXXX SSP/XX e inscrito(a) no CPF: XXXXXXX residente e domiciliado (a) em Guarapuava/PR.

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Credenciamento Público nº. 003/2023 para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS** e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 1286/93 do Ministério da saúde e respectivas alterações, o contratante e o contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados pelas seguintes cláusulas e condições:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a prestação de serviços de: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

O contratado irá atender os usuários oriundos dos Municípios Associados à Contratante.

Parágrafo Primeiro: O Contratado deverá realizar todas as consultas através de plataforma digital disponibilizada pelo CIS5ªRS.

Parágrafo Segundo: As consultas, referidas na Cláusula primeira serão prestadas por profissionais dentro de sua especialidade, previamente consignados no edital de Credenciamento Público 003/2023, mediante expedição pela autoridade competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de faturamento a competência inicia - se no dia 01 ao dia 30 do mês corrente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

Parágrafo Quinto: Poderá a contratante, no curso do contrato, admitir consultas ora contratadas, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades contratadas.

Parágrafo Sexto: O controle do número de consultas, dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE não podendo a contratada deixar de atender os pacientes portadores de requisições fornecidas pela contratante ou desde que comunique os motivos pelo qual não está realizando os atendimentos ficando a cargo da contratante rescindir ou não o presente contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do contratado, deverá este comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo a consulta dos pacientes e evitando que eles retornem para seus municípios sem agendamento sem qualquer prejuízo ou ônus à contratante. Se o não atendimento ocorrer por danos nos equipamentos, o reagendamento não poderá ultrapassar de cinco (05) dias e os pacientes em situação de urgência deverão ser atendidos no dia agendado, tendo a contratada a obrigatoriedade de conseguir a realização da consulta.

Parágrafo Oitavo: A contratada deve seguir rigorosamente o solicitado referente ao seu tipo de serviço no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos oriundos dos serviços prestados deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis e registrados ao prontuário eletrônico do usuário.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da Classe (CRM etc.), uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a existência citada.

04. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor dos Serviços objetos desse contrato será pago mensalmente conforme planilha abaixo discriminada:

TABELA DE VALORES:

--	--	--

VALOR TOTAL:

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá seu valor variável, sendo tal montante regulado pelo correspondente ao somatório da quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado, a ser apurado mensalmente.

Parágrafo segundo: O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA autoriza o CIS5ªRS a proceder, por ocasião do pagamento do preço avançado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de porcentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

Parágrafo quarto: O valor do presente contrato a princípio não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção durante este período será revista a critério da administração, e aplicado de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do índice IGP-M.

05. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de xx/xx/2023 à xx/xx/2024 e vigência por igual período, podendo ser prorrogado por igual período até no máximo 60 meses.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

06. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

O valor a ser pago ao contratado será aquele referente ao número de atendimentos efetivamente realizados, os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições emitidas devidamente assinadas, sem rasuras e faturadas no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, ao Setor de FATURAMENTO do CIS5ªRS, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelos valores unitários constantes no **ANEXO I – Termo de Referência do edital CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**.

Parágrafo Primeiro: Após as conferências das requisições com o faturamento via sistema de autorização e posterior elaboração das planilhas pelo setor de faturamento do CIS5ªRS, ficará disponível no setor Financeiro os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal a qual deverá ser entregue mediante a requisição de compra emitida pelo setor responsável. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS5ªRS segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: Após a entrega do documento fiscal, o setor financeiro providenciará o pagamento através de transferência bancária, do período dos dias 20 a 30 dia após a entrega da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Caberá, exclusivamente, a contratada a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo o CIS5ªRS apenas a verificação do resultado obtido, sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pelo setor financeiro o preenchimento correto devendo constar: **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ**, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, Guarapuava/PR, inscrito no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, Inscrição Estadual: ISENT0, DEVERÁ ESTAR DISCRIMINADO na nota fiscal número do contrato, o número do processo licitatório referente a prestação de serviço, bem como os dados bancários para pagamento.

Parágrafo Quarto: Os impostos retidos na nota fiscal do IR/PIS/CONFIS/CSLL ou tributos e os demais impostos serão da inteira responsabilidade de recolhimento da contratada.

Parágrafo Quinto: Para que a nota possa ser paga deverá estar acompanhada da CND Federal, Certidão de Regularidade junto à Caixa Econômica Federal e CND Trabalhista (FGTS).

Parágrafo Sexto: Caso a contratada apresente alguma restrição com relação as certidões citadas no parágrafo anterior e não regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, o CIS5ªRS suspenderá a prestação dos serviços até que seja regularizada a situação.

Parágrafo Sétimo: A contratada poderá reter os impostos devidos pela contratante no percentual que entender por direito caso o contratante não recolha os tributos, tão pouco especifique os percentuais devidos.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Credenciamento Público nº 003/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS visando o atendimento satisfatório.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga, ainda a:

- I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- III. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CIS5ªRS.
- IV. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato.
- V. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- VI. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- VIII. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos.
- IX. Participar de reuniões quando for convocado(a).
- X. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão seguir protocolos assistenciais implantados.
- XI. Todos os profissionais credenciados pela pessoa jurídica deverão possuir certificado digital.
- XII. Preencher em todos os atendimentos o prontuário de maneira íntegra.

08. CLÁUSULA OITAVA – QUALIDADE

A CONTRATADA garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

09. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes do ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único: E de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II. esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.
- III. Oferecer condições adequadas de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
001	3.3.9.0.39.99.00.00.00.00	SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, GESTOR E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CIS5ªRS a coordenação, gestor e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

Fica nomeado como Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Agente Administrativo: Sra. MARCIA REGINA DE OLIVEIRA, conforme PORTARIA Nº 41/2022;

Fica nomeado como Fiscal Geral deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Agente Administrativo: Srta. THAIS DE LIMA CARNEIRO, conforme PORTARIA Nº 41/2022;

Fica nomeado como Fiscal Técnico deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Médico: Rita de Cassia Penha Arruda, nomeada pela portaria 027/2023.

A CONTRATADA deverá exercer fiscalização própria, durante a execução dos trabalhos, de seus funcionários e prepostos.

O Consórcio CIS5ªRS poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

A fiscalização, por parte do Consórcio, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou preposto.

Verificando-se ainda irregularidades no fornecimento dos serviços, ao Consórcio caberá aplicar as penalidades cabíveis previstas em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

- I. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades e Advertências.
- II. Multa, correspondente de 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato que constituiu a infringência contratual.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração por período de 05 anos.
- IV. Rescisão unilateral de contrato; e
- V. Suspensão temporária de contratar com o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, por período de até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do CIS5ªRS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

Parágrafo terceiro: É vedada a cobrança de sobretaxas pela CONTRATADA, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO

O presente termo é intransferível, e o prestador de serviço obrigatoriamente deverá ser cadastrado junto ao SUS, possibilitando a realização de procedimentos através do Sistema Único de Saúde (SUS).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, porém aplicar-se-á a **MULTA** por descredenciamento, correspondente de 10 % (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços decorrentes do termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório. Oportunidade em que haverá abertura para novos credenciados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § único, da lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guarapuava/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Credenciamento Público nº 003/2023, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava, xx de xxxxx de 2024.

NOME Cargo	XXX Contratada XXX Representante legal
Testemunhas: NOME: _____ RG/CPF: _____	NOME: _____ RG/CPF: _____



Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde

ANEXO XI

TERMO DE RECEBIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS.

Proponente: _____

CNPJ nº. _____ Inscr. Est. nº. _____

Endereço: _____

Fone: _____ E- mail: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP _____

Declara que recebeu o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023**, com data de emissão em xx de xxxxxxxxxxxx de 2023, cujo objeto é **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NAS MODALIDADES DE TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e TELECONSULTORIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ACOMETIDA DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CIS5ªRS** conforme suas necessidades, de acordo com os valores praticados no mercado, e de acordo com o descrito no **ANEXO I** deste edital.

() Tenho interesse em me credenciar:

() Não Tenho interesse em me credenciar:

Guarapuava, __ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa